



APPROVADA
8 x 2



Estado do Espírito Santo

393/85


PROTOCOLO N.º 033

EXERCÍCIO 19 85

" DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CÓDIGO DE PASTEURAS, PROIBINDO ALGUNS
TIPOS DE PROPAGANDAS EM CARTAZES
OU "OUT-DOORS" "

A u t u a ç ã o

Aos 04 dias do mês de MARÇO do
ano de mil novecentos e 985, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 393/85.

" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBINDO ALGUNS TIPOS DE PROPAGANDAS EM CARTAZES OU "OUT-DOORS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica proibida a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e medicamentos nas vias públicas, principalmente em cartazes e "out-doors".

Art. 2º - Toda a veiculação comercial desse tipo, nas áreas públicas ou que delas sejam visíveis, ficarão subordinados a exame prévio da Municipalidade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos incumbida de fazer obedecer esta Lei, inclusive autorizada a cobrança de uma tributação especial para o exame dos pedidos desse tipo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.



Jovino Viana de Souza

-Presidente -

EJA-CmL.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

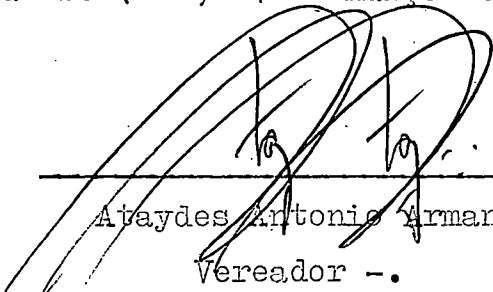
PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
Nº 033/85
EM 04/03/85

" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO /
DO CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBIN-
DO ALGUNS TIPOS DE PROPAGANDA /
EM CARTAZES OU "OUT-DOORS" "

- Artº 1º - Fica proibida a propaganda de cigarros, bebi-/
das alcoolicas e medicamentos nas vias públi-/
cas, principalmente em cartazes e "out-doors".
- Artº 2º - Toda a veiculação comercial desse tipo, nas á-
reas públicas ou que delas sejam visíveis, fi-
carão subordinados a exame prévio da municipa-
lidade.
- Artº 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Servi-/
ços Urbanos incumbida de fazer obedecer esta /
lei, inclusive autorizada a cobrança de uma -/
tributação especial para o exame dos pedidos /
desse tipo.
- Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 1.985



Ataydes Antonio Armani
Vereador -.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 393/85.

" DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBINDO ALGUNS TIPOS DE PROPAGANDAS EM CARTAZES OU "OUT-DOORS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

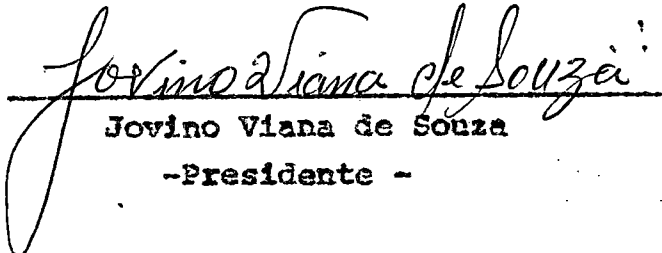
Art. 1º - Fica proibida a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e medicamentos nas vias públicas, principalmente em cartazes e "out-doors".

Art. 2º - Toda a veiculação comercial desse tipo, nas áreas públicas ou que delas sejam visíveis, ficarão subordinados a exame prévio da Municipalidade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos incumbida de fazer obedecer esta Lei, inclusive autorizada a cobrança de uma tributação especial para o exame dos pedidos desse tipo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.


Jovino Viana de Souza
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

~~A Comissão de Finanças reunida com todos seus MEMBROS~~
~~é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 033/85 que " DISPÕE /~~
~~SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS, POIBINDO ALGUNS /~~
~~TIPOS DE PROPAGANDAS EM CARTAZES OU OUT-DOORS " . x . x . x . x . x . x . x . x .~~
~~x . x .~~

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



.....

.....

.....

.....

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 01 de abril de 1985.

Presidente: 
Relator: _____
Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI que " DISPÕE SOBRE A REGU-
LAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBINDO ALGUNS TIPOS DE PROPAGAN-
DAS EM CARTAZES OU OUT-DOORS ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de
conformidade com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x.x.x

x.x

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 27 de março de 1985

Presidente: _____

Relator: _____

M e m b r o : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/85

" DISPÕE SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBINDO ALGUNS
TIPOS DE PROPAGANDAS EM CARTAZES OU OUT-DOORS "

P A R E C E R

Projeto de Lei de autoria do Vereador ATAYDES ANTONIO ARMANI, visando regulamentar, no Código de Posturas do Município de Linhares a proibição de alguns tipos de propaganda sôbre cigarros bebidas alcoolicas ou medicamentos, em via pública.

O Projeto de Lei em tela leva em seu bojo grande benefício social, e, pode e deve ser fiscalizada a propaganda nas vias públicas.

Nada temos contra o prosseguimento do / Projeto de Lei, para que nas comissões, se for o caso receber emendas.

Somos de parecer pela constitucionalidade de, salvo melhor Juiz de V. Excias.

Sala das Sessões, 18 de março de 1.985.


ELDO VALNEIDE VICHI

Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Linhares-ES.